SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/22854.69904-16

EMENDA Nº

(à MPV nº1099, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 6º da Medida Provisória nº 1099/2022

"Art. 6º .....

……\

§ 1º § 1º O valor do salário observará o valor equivalente ao salário mínimo por hora e considerará o total de horas despendidas em atividades de qualificação profissional e de serviços executadas no âmbito do Programa, com a garantia de valor de pelo menos um salário mínimo e todos os demais direitos trabalhistas previstos nos arts. 7º e seguintes da Constituição Federal de 1988." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário previsto na MP 1099/2022 é um resgate do Projeto de Lei de Conversão 17/2021, oriundo da MP 1045/2021, que foi acertadamente rejeitada pelo Senado por pretender promover uma minirreforma trabalhista, precarizando ainda mais os direitos dos cidadãos brasileiros em busca de um emprego.

É absolutamente inconstitucional que o Presidente Jair Bolsonaro se proponha a atacar os direitos trabalhistas daqueles que se encontram justamente na condição de maior vulnerabilidade: os desempregados.

Programas que se propõem a reduzir o desemprego são sempre bem vindos, mas a MP 1099/2021, na forma como está, é um projeto de governo que tem o objetivo de precarizar ainda mais os direitos dos trabalhadores, já tão dilacerados desde a aprovação da reforma trabalhista. A garantia do salário mínimo é um direito social previsto na Constituição Federal. Trata-se de uma questão de dignidade para milhões de brasileiros desempregados em busca da sobrevivência e submetidos a uma inflação de mais de 10% ao ano que vem dilacerando as condições de vida, em especial daqueles mais pobres.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para garantirmos o direito e a dignidade do trabalhador previstos na Constituição Federal.

SF/22854.69904-16

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)